



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

Lei nº 12 /97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação junto aos estabelecimentos públicos e filantrópicos sediados neste Município, de ensino fundamental e educação pre-escolar, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único- Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE compete:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais.

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos produzidos e comercializados na região.

IV- Surgerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

a-) As metas a serem alcançadas.

b-) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.

c-) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas e filantrópicas sediadas no Município;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

VI- Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de Ensino previsto no inciso anterior;

VII- Articular-se com as escolas previstas no inciso V conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hotéis, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escola.

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação.

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas de que trata o inciso V;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretária de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:

a-) um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

b-) um representante da Secretária Municipal de Administração.

c-) um representante da Secretária Municipal de Saúde.

d-) um representante da igreja;

e-) um representante de pais de alunos matriculados nas escolas beneficiadas;

f-) um representante dos professores das escolas municipais;

g-) um representante da comunidade.

&1º- O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, será o titular da Secretária Municipal de Educação e Cultura, permanecendo na Presidência do Conselho enquanto exerce a função de dirigente citado órgão público;

&2- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685/0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

&3º-A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho será procedida na forma da Lei Orgânica do Município, para o prazo de dois(02) anos, permitida a renovação por igual período.

&4º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro investido na função completará o mandato substituto;

&5º- Será excluído do Conselho o membro que deixar de comparecer, sem justificacão acolhida pela maioria do Plenário a 02 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas do Conselho.

&6º- Declarada ,pelo Presidente do Conselho a exclusão do membro, este oficiará, ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga remanescente.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença pelo menos a metade de seus membros, uma por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante sollicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art.4º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art.5º- O exercício da função do Conselho será gratuito e constituirá serviço publico relevante.

Art.6º-As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Art.7º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

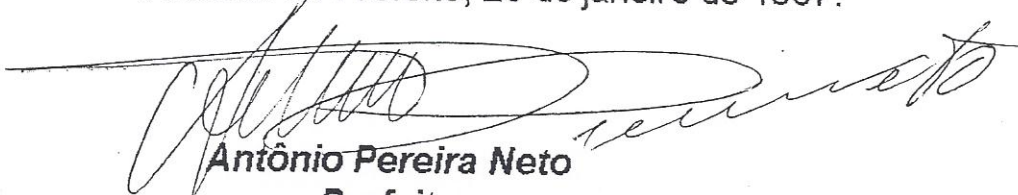
II- recursos transferidos pela União e pelo Estado.

Art.8º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de (30) dias após a entrada em vigência da presente Lei;

Art. 9º- Fica o Prefeito autorizado a abrir credito especial para atender as despesas decorrentes da aplicacão desta Lei.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 1997.

  
**Antônio Pereira Neto**  
**Prefeito**